

**RESOLUÇÃO de nº 007, de 25 de novembro de 2009, DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.** Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Assistência Jurídica aos Presos e seus Familiares – NEAP. O Presidente Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, e CONSIDERANDO as funções institucionais da Defensoria Pública, em especial as previstas no art.4º., incisos I, III, IV, V, VI, IX, X, XIV, XVII; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16 e 107 da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e no art. 16 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003; CONSIDERANDO a necessidade de humanizar o atendimento dos presos provisórios e condenados e seus familiares, bem como a inserção da Defensoria Pública do Estado nesta relação como principal meio de acesso à assistência jurídica integral, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e do art. 187, IV, da Lei Complementar Estadual 26/2006; CONSIDERANDO a necessidade de especialização e no atendimento aos presos e aos seus familiares, não só no âmbito da execução penal, como também nas demais esferas de atuação da Defensoria Pública do Estado; CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública do Estado nas Unidades Prisionais deve ser norteadas pela garantia dos direitos dos presos, objetivando contribuir, diretamente, para a redução do nível de violência urbana e riscos de rebeliões. **RESOLVE:** Art. 1º Criar, em Natal, Mossoró e Caicó, o Núcleo de Assistência Jurídica aos Presos e seus Familiares - NEAP, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Art. 2º O NEAP possui caráter permanente e função primordial de prestar assistência jurídica, integral e gratuita, aos presos e seus familiares, garantindo-lhes o acesso e respeito aos direitos processuais, penais, constitucionais e previdenciários. Art. 3º São atribuições do Núcleo de Assistência Jurídica aos Presos e seus Familiares: I - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais; II - informar, orientar e conscientizar os presos e seus familiares, através dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais; III - propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos dos custodiados pelo Estado e da execução penal; IV - representar a Instituição perante entidades, por qualquer de seus Membros, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado; V – participar das sessões do Conselho Penitenciário Estadual, quando tiver assento; VI - acompanhar inquérito policial, através da Central de Flagrantes; VII – atuar nos estabelecimentos prisionais, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais; VIII - atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas; IX - representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; X - prestar assessoria aos Defensores Públicos e a outros núcleos, compreendendo: a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos dos presos; b) a manifestação, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos presos; c) a oferta de informações sobre o sistema prisional estadual; XI - promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar pessoas

recolhidas em estabelecimentos prisionais; XII - criar de estratégias e de projetos de planejamento, atendimento e execução dos réus presos visando a celeridade processual, a serem repassadas as regionais do interior, visando uma harmonia nos procedimentos instalados pela Defensoria Pública do Estado; XIII - acompanhar os procedimentos nas Varas de Execuções Penais da Capital e das Comarcas Assistidas do Núcleo Regional de Natal, diligenciando junto aos Defensores Públicos que atuam naquelas Unidades Judiciárias, visando o andamento célere dos processos, fornecendo documentos e informações pertinentes, em cooperação mútua, respeitando os princípios da independência funcional; XIV - Cabe ao Núcleo de Assistência aos Presos e seus Familiares officiar aos Defensores Públicos com atuação nas Varas Criminais sobre o andamento de processos e informar ao preso e/ou seus familiares sobre a situação processual das ações penais; § 1º Todas as atribuições do NEAP, no âmbito do auxílio ao Defensor Público, serão exercidas sem prejuízo do Defensor Público Natural no âmbito judicial e de auxílio em caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor Público Natural. § 2º. A atuação do Núcleo, nos casos de caráter excepcional, poderá ser conjuntamente com a do Defensor Público Natural. § 3º. O Defensor Público Natural será comunicado em caso de atuação isolada do Núcleo. §4º. O compartilhamento das estratégias e de projetos de planejamento, de atendimento e de execução dos réus presos com as Regionais do Interior poderá ser feito através de palestras, cursos ou elaboração de cartilhas internas, segundo a conveniência dos serviços. Art. 4º. O NEAP será composto por 2 (duas) Centrais de Atendimento, a saber: Central de Flagrantes e Núcleo Criminal, além de 1 (uma) Equipe Técnica Multidisciplinar. I - A Central de Flagrantes será responsável pelo recebimento de todas as comunicações de Flagrantes realizadas no Núcleo Regional enviadas à Defensoria Pública, para que seus integrantes realizem análise e possível elaboração e ajuizamento imediatos de pedidos de Relaxamento de Prisão em Flagrante, Liberdade Provisória, Habeas Corpus, dentre outras medidas que visem garantir a liberdade dos presos provisórios. II – O Núcleo Criminal, por meio de seus integrantes, será responsável pela atuação, circunscrita ao Núcleo Regional e respectivas Comarcas Assistidas, em ações penais, independente do tipo de procedimento e do rito, inclusive com acompanhamento e atuação dos Processos de Execução da Pena, tendo atuação centralizada em Natal, Mossoró e Caicó. Art. 5º. A Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por assistentes sociais, psicólogos, estagiários de Direito, atuará na Sede da Defensoria Pública do Estado ou na Sede da Coordenação do NEAP, ficando os servidores à disposição de todas as Centrais para pronto atendimento dos assistidos que lhes forem encaminhados, para atendimento emergencial e caso necessário, realização de avaliação do assistido, elaboração de laudos ou estudo multidisciplinar, a ser entregue ao solicitante, visando a instrução da competente defesa técnica pelo Defensor Público. Art. 6º. Cada Central de Atendimento é diretamente subordinada à Coordenadoria do NEAP. Art. 7º O horário de atendimento ao público do NEAP será de 08:00 às 14:00h para atendimento ao público, em todos os dias úteis ininterruptamente. Art. 8º. Cada Defensor Público integrante do NEAP será responsável pela elaboração de Relatórios de Produtividade Mensal, a ser entregue ao Defensor Público-Geral do Estado, com cópia ao Corregedor-Geral e ao Coordenador do NEAP até o décimo dia do mês subsequente, para fins estatísticos, de planejamento, e outros. Art. 9º. Os Defensores Públicos com atuação no Núcleo de Assistência aos Presos e seus Familiares devem, periodicamente, visitar as Unidades Prisionais, denunciando ao Defensor Público-Geral casos de tortura, corrupção e qualquer violação dos direitos humanos que ocorram na Unidade Prisional, tanto em relação aos presos quanto aos

seus familiares, para imediata tomada de providências. Art. 10. O Coordenador do NEAP será escolhido pelo Conselho Superior e designado por Ato do Defensor Público-Geral do Estado, cabendo-lhes desempenhar suas atribuições sem prejuízo das funções de seu cargo. § 1º. A escolha de que trata o caput do presente artigo somente poderá recair dentre os integrantes do respectivo Núcleo Especializado. Art. 11. O Coordenador do NEAP poderá ser auxiliado por um Coordenador-Auxiliar, que será por ele indicado dentre os demais integrantes do Núcleo e que o substituirá nas hipóteses de férias, licenças, impedimentos, suspeições, afastamentos. Art. 12. São atribuições do Coordenador do NEAP: I – solicitar ao Defensor Público-Geral do Estado a estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo; II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos; III - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo; IV - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos Membros da Defensoria Pública; V - representar o Núcleo em atos e solenidades ou quando designado pelo Defensor Público-Geral; VI - buscar a cooperação com o Conselho Penitenciário, Conselhos da Comunidade, Pastoral Carcerária ou Entidades congêneres, visando o cumprimento integral dos direitos garantidos pela Constituição Federal e pela Lei de Execuções Penais, visando adotar medidas preventivas contra tratamentos cruéis e degradantes, propondo, ainda, medidas que visem ao cumprimento do corpo normativo garantidor dos direitos fundamentais dos presos e seus familiares. Art. 13. O NEAP será auxiliado por servidores designados dentre os que prestam serviço na Defensoria Pública do Estado. Art. 14. A Defensoria Pública-Geral do Estado assegurará a estruturação material e de pessoal do NEAP, podendo firmar parcerias com entidades públicas, privadas, governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras. Art. 14. Os casos omissos serão decididos, motivadamente, pelo Defensor Público Geral, com efeitos imediatos, para posterior avaliação, com confirmação ou não, pelo Conselho Superior. Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.